



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

RESOLUÇÃO CME/CP nº 037/2023

Institui Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.384 de 06 de junho de 2005¹, com fundamento na Constituição Federal de 1988², na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96³), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90⁴), nos Pareceres CNE/CEB nºs 17/2001⁵ e 13/2009⁶, nas Resoluções CNE/CEB nºs 2/2001⁷ e 4/2009⁸, nos Decretos Federais nºs 5.626/2005⁹, 6.949/2009¹⁰ e 7.611/2011¹¹, na Lei Federal 13.146, de 06 de julho de 2015¹², que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001)¹³, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da

¹ Lei Municipal nº 2.384/2005 (Sistema Municipal de Ensino)

² Constituição Federal de 1988

³ Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN)

⁴ Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

⁵ Parecer CNE/CEB nº 17/2001 (Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica)

⁶ Parecer CNE/CEB nº 13/2009 (Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado)

⁷ Resolução CNE/CEB nº 2/2001 (Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica)

⁸ Resolução CNE/CEB nº 4/2009 (Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica)

⁹ Decreto Federal nº 5.626/2005 (Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras)

¹⁰ Decreto Federal nº 6.949/2009 (Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência)

¹¹ Decreto Federal nº 7.611/2011 (Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado)

¹² Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

¹³ Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001) (Resolução nº 2 de 11 de setembro de 2001)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Educação Inclusiva (2008)¹⁴, Pareceres do Conselho Estadual de Educação (CEED) nºs 441/2002¹⁵, 251/2010¹⁶ e 001/2022¹⁷, na Lei Federal de Acessibilidade 10.098/2000¹⁸ e na Lei Federal nº 12.319/2010¹⁹, nas plenárias e comissões ampliadas dos Serviços de Atendimento Educacional Especializados (SAEEs) de Cachoeirinha (2022), no Parecer CME/CP nº 032/2023²⁰, Lei Municipal nº 4.999/2023²¹, para garantir o direito de todos a uma educação especial de qualidade e no cumprimento das bases nacionais legais. RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.1º Definir as diretrizes municipais para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, compreendido pelas escolas da Rede Municipal de Ensino e as escolas de Educação Infantil Privadas, passando por todas as etapas e modalidades, tendo o Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) como parte integrante do processo educacional.

§1º A Rede Municipal de Ensino é constituída por Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEEL).

§2º A Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva será oferecida de forma transversal na educação básica.

¹⁴ Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008)

¹⁵ Parecer CEED nº 441/2002 (Parâmetros para a oferta da educação especial no Sistema Educacional de Ensino)

¹⁶ Parecer CEED nº 251/2010 (Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica)

¹⁷ Parecer CEED nº 001/2022 (Institui normas complementares para a oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino)

¹⁸ Lei Federal nº 10.098/2000 (Acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida)

¹⁹ Lei Federal nº 12.319/2010 (Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais)

²⁰ Parecer CME/CP nº 32/2023 (Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais)

²¹ Lei Municipal nº 4.999/2023 (Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art.2º A Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, garante o direito à igualdade e equidade, trazendo como pressupostos básicos que todos podem aprender, respeitando diferenças de idade, sexo, gênero, etnia, língua, deficiência, classe social ou qualquer outra natureza e assegura:

I – a dignidade humana, o direito de cada criança/estudante ao aprendizado e projetos de trabalho e inserção social;

II – a busca da identidade própria de cada criança/estudante, o reconhecimento e valorização de suas diferenças e potencialidades, bem como suas necessidades no processo educativo;

III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da participação social, política, econômica e o cumprimento de seus direitos e deveres.

CAPÍTULO II

DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art.3º Define-se por Necessidades Educacionais Especiais (NEE) as especificidades que cada criança/estudante apresenta em seu processo de ensino e aprendizagem as quais são decorrentes de perdas, impedimentos, reduções, superdotação e altas habilidades.

Art.4º Consideram-se crianças/estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) aquelas(es) que durante o processo de ensino e aprendizagem apresentarem:

I – limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares compreendidas em dois grupos:

- a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
- b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações e/ou deficiências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

II – dificuldades de comunicação e sinalização que demandam a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis;

III – condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e psiquiátricos;

IV – superdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requerem enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade.

a) o SAEE para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação deve favorecer o enriquecimento e aprofundamento dos aspectos curriculares, mediante promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

b) o avanço de estudos das(os) crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação deverá estar previsto no Regimento Escolar e PPP, contemplando a conclusão da educação básica em menor tempo, desde que comprovado seu desempenho escolar através de diferentes instrumentos avaliativos.

Art.5º Cabe às instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha a responsabilidade pela percepção das Necessidades Educacionais Especiais das(os) crianças/estudantes.

Art.6º Todas as crianças/estudantes que forem identificadas(os) com Necessidades Educacionais Especiais deverão ser avaliadas(os) pedagogicamente no seu contexto escolar.

§1º A família deverá providenciar a Avaliação Diagnóstica Diferencial para crianças/estudantes que necessitem de Laudo Médico para serem contempladas(os) em atendimentos específicos.

§2º Diante da observação do SAEE, elaborando percepções de suporte de (não) aprendizagem que indiquem a necessidade de atendimento, a falta do Laudo Médico não será um impeditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

§3º As instituições educativas do Sistema Municipal de Ensino (SME) poderão buscar assessoria da Equipe Interdisciplinar, com apoio multissetorial da Secretaria Municipal de Educação (SMED), para definição das orientações sobre recursos, apoios e estratégias necessários para o atendimento das especificidades das(os) crianças/estudantes.

Art.7º É considerado público-alvo do SAEE:

I – a criança/estudante com deficiência, entendida como aquela que possui impedimento(s) de natureza física, intelectual e/ou sensorial;

II – a criança/estudante com transtornos do espectro autista, compreendida como aquela que apresenta um quadro de dificuldades na linguagem e comunicação, comprometimento nas relações sociais e comportamentos repetitivos e/ou restritos;

III – a criança/estudante com altas habilidades/superdotação, compreendida como aquela que possui um potencial elevado e grande envolvimento nas áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, arte e criatividade.

CAPÍTULO III

DA OFERTA, DA MATRÍCULA E DO ACESSO

Art.8º Todas as instituições educativas pertencentes ao SME de Cachoeirinha devem ofertar a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art.9º A matrícula das crianças/estudantes com NEE deve ser feita em classes comuns, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

Art.10 Nas instituições educativas mantidas pelo Poder Público Municipal, o SME em parceria com a mantenedora, deve assegurar a matrícula da(o) criança/estudante com NEE, preferencialmente, na escola comum mais próxima à sua residência. Caso não seja contemplada, a SMED deverá garantir transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art.11 O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o Poder Público.

Parágrafo único. O caso referido no *caput* deste artigo caracterizará dupla matrícula, sendo registrado no Censo Escolar MEC/INEP.

Art.12 Nas turmas do Ensino Comum, quando houver matrícula de criança/estudante com deficiência, poderá ser aplicado um redutor do número de crianças/estudantes, quando necessário.

§1º O disposto no *caput* deste artigo depende da avaliação conjunta da Instituição Educativa e Equipe Interdisciplinar de Apoio da SMED para as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal, onde recomendamos:

I – com inclusão de até 2 (duas) crianças/estudantes, deve haver uma redução de 10% ou um profissional de Apoio Pedagógico permanente por sala de aula;

II – com inclusão de 3 (três) crianças/estudantes, deve haver uma redução de 20% ou um profissional de Apoio Pedagógico permanente por sala de aula;

III – com inclusão de 4 (quatro) ou mais crianças/estudantes, deve haver uma redução de 30% ou um profissional de Apoio Pedagógico permanente por sala de aula;

IV – fica a critério da escola e da SMED a abertura de novas turmas, de acordo com a demanda e o espaço físico, desde que garantido o número de profissionais de Apoio Pedagógico permanente, conforme necessidade.

§2º A avaliação em relação à redução de número de crianças/estudantes por turma, nas escolas mantidas pela iniciativa privada, será de responsabilidade de sua mantenedora, que poderá buscar orientação junto à Equipe Interdisciplinar da SMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art.13 As instituições educativas, ao organizarem as turmas, devem ter o cuidado ao distribuírem as(os) crianças/estudantes com NEE de forma a evitar agrupá-las(os) numa mesma turma.

Art.14 Todas as instituições educativas pertencentes ao SME de Cachoeirinha devem assegurar a acessibilidade nas edificações, eliminando barreiras arquitetônicas conforme a NBR 9050, tanto nas instalações, mobiliário e equipamentos, como nas comunicações e informações, de acordo com a legislação nacional e normas técnicas vigentes.

Art.15 Será oferecido Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar, domiciliar e/ou outros locais, de forma complementar ou suplementar, sempre que se fizer necessário e mediante autorização dos serviços de atendimento clínico.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA

Art.16 Na perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial integrará a PPP das instituições educativas do SME, tendo como base a legislação vigente e como princípio a flexibilização curricular.

Art.17 No que se refere às crianças/estudantes, público-alvo da Educação Especial, as instituições educativas devem prever e discriminar na organização da PPP:

I – a definição dos recursos, apoios e estratégias necessárias para o atendimento das crianças/estudantes acima citados;

II – a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para as crianças/estudantes, conforme *caput* do artigo, é de responsabilidade dos professores de sala de aula comum das crianças/estudantes, assessorados pelo profissional do SAEE e Equipe Pedagógica da Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

III – será garantido à(o) criança/estudante a flexibilização temporal, em função de graves comprometimentos e/ou adaptação, frequência adaptada, sendo essa definida pelo conjunto de profissionais da escola, por profissionais da saúde, pelos profissionais da equipe interdisciplinar de apoio pedagógico da inclusão da SMED, em consonância com a família;

IV – a escola, através dos profissionais que atendem a(o) criança/estudante, deve realizar seu acompanhamento constante para o retorno regular e integral em turno de aula;

V – a avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes que frequentam a sala de aula comum, tendo caráter formativo e superando os processos classificatórios. A expressão do mesmo deverá ser através de parecer descritivo, elaborado pelo professor da mesma;

VI – a Certificação de Conclusão de Escolaridade, com Terminalidade Específica, deverá ser assegurada às crianças/estudantes que, devido às suas deficiências, não puderem atingir os níveis exigidos. A certificação a que se refere o *caput* deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelo professor(a) e equipe técnico-pedagógica, incluindo o Histórico Escolar e o Memorial Descritivo. A terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para educação profissional e inserção no mundo do trabalho;

VII – os profissionais da área da Saúde que atendem a criança/estudante, a equipe pedagógica da escola, o(a) professor(a) da classe comum, o profissional do SAEE e os profissionais do CMAEEL deverão ser envolvidos no processo de avaliação. Além disso, é necessário definir os critérios para certificação de Terminalidade Específica, contando com o acompanhamento da SMED.

VIII – na certificação de conclusão, é emitido um memorial descritivo com relato das competências e habilidades desenvolvidas durante a permanência das(os) crianças/estudantes no Ensino Fundamental, abordando o conhecimento apropriado pela criança/estudante no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

processo de ensino e aprendizagem. Este memorial deverá acompanhar, obrigatoriamente, o histórico escolar;

IX – o histórico escolar do aluno, conforme as normas estabelecidas para registro do rendimento escolar, deve conter a seguinte ressalva no campo de observação: “Este Histórico Escolar só será válido se acompanhado do Memorial Descritivo”, com as devidas adaptações;

X – os exercícios domiciliares para as crianças/estudantes com deficiência deverão ser oferecidos quando ocorrer o afastamento dos mesmos para tratamento de saúde, mediante uma avaliação realizada pela instituição, pelo SAEE e pela mantenedora, da necessidade para tal.

XI – A instituição educativa e o SAEE, acompanhados pela equipe interdisciplinar de apoio pedagógico de inclusão da SMED, devem organizar-se, em parceria com as famílias, para acompanhar sistematicamente as crianças/estudantes cujas especificidades necessitem de afastamento da instituição para tratamento de saúde física ou psíquica que impliquem em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio. O acompanhamento sistemático visa promover a continuidade do processo ensino e aprendizagem das crianças/estudantes e as suas relações com a instituição;

XII – o SAEE será oferecido de forma complementar ou suplementar às crianças/estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista, por meio de laudo médico ou hipótese diagnóstica, e altas habilidades/superdotação, mediante parecer técnico.

XIII – A mantenedora deverá discriminar se o SAEE acontecerá na própria instituição, quando esta dispuser do profissional e espaço físico, ou acontecerá em outra escola prevista para o SAEE no município, por zoneamento. O SAEE deve ocorrer, preferencialmente, no turno inverso à escolarização da(o) criança/estudante e nunca substitutivo as classes comuns;

XIV – as ações para o atendimento do público-alvo da Educação Especial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, devem possibilitar a ampliação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

oportunidades de escolarização e formação para o ingresso no mundo do trabalho e efetiva participação social.

§ 1º As instituições educativas comuns que possuem o SAEE devem institucionalizar os mesmos na sua PPP e prever, também, na sua organização:

- I – a matrícula das(os) crianças/estudantes provenientes da escola e/ou de outra escola;
- II – o cronograma de atendimento das(os) crianças/estudantes;
- III – o plano de ação do SAEE;
- IV – professores(as) para o exercício da docência do SAEE;
- V – outros profissionais conforme a necessidade apontada pela demanda a ser atendida;
- VI – recursos e materiais específicos;
- VII – redes de apoio.

§ 2º A PPP de que trata o *caput* do artigo, deverá ser aprovada pela mantenedora da respectiva instituição educacional.

CAPÍTULO V

DAS MANTENEDORAS

Art.18 As mantenedoras devem disponibilizar, quando necessário, apoio e complementação para a aprendizagem de crianças/estudantes surdos e assessoria às instituições educativas, de acordo com o Decreto Federal nº 626/2005:

- I – tradutor Intérprete da LIBRAS – profissional fluente em LIBRAS, que interpreta o(a) professor(a) da turma e atua em turmas mistas composta por crianças/estudantes ouvintes e surdos(as);
- II – professor(a) de LIBRAS – profissional fluente em LIBRAS que atua com o ensino da língua de sinais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art.19 O órgão executivo do SME deve disponibilizar um profissional devidamente qualificado e infraestrutura adequada para trabalhar em um núcleo municipal com criança(s)/estudante(s) cegos ou com baixa visão.

Art.20 Os profissionais de Apoio Pedagógico são os que atuarão junto às turmas nas quais estão matriculadas, crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial. Esses auxiliares devem ser professores formados em Magistério ou estar cursando, no mínimo, o quarto semestre do curso de Pedagogia, apoiando, de acordo com as especificidades das crianças/estudantes e da turma, **em ações pedagógicas**;

Art.21 O(A) Educador(a) Social é o(a) profissional que atuará no acompanhamento da(o) criança/estudante de Educação Especial, **cumprindo as funções descritas no concurso público**, auxiliando-o(a) no cuidado de higiene, alimentação e locomoção. Este(a) profissional deverá ter, como escolarização mínima, o Ensino Médio.

Art.22 As Escolas de Educação Infantil Privadas (EEIPs) devem prever, em sua organização, o atendimento específico às necessidades das crianças/estudantes da Educação Especial.

Parágrafo único. As EEIPs deverão prover o(a) Educador(a) Social para os cuidados básicos de higiene, alimentação e locomoção.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – SAEE

Art. 23 O SAEE tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que garantam a inclusão das(os) crianças/estudantes, considerando suas necessidades específicas, com foco na aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art. 24 As atividades desenvolvidas no SAEE devem ser diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula do ensino comum, contemplando os diferentes níveis de aprendizado.

Art. 25 O SAEE não pode ser substitutivo à escolarização e deve ser realizado, preferencialmente, no turno inverso ao da classe do ensino comum, na própria escola da criança/estudante, caso possua sala de SAEE.

Art. 26 O SAEE deve acompanhar o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Individualizado, sendo que sua elaboração, execução e avaliação deverão ocorrer, no mínimo, semestralmente. Este plano é de responsabilidade dos(as) professores(as) que atuam no SAEE, em articulação com os(as) demais professores(as) das crianças/estudantes público-alvo, podendo ter o auxílio do(a) profissional de Apoio Pedagógico e do(a) Educador(a) Social.

Art. 27 Para atuar no SAEE, o(a) professor(a) deve possuir como formação inicial o curso de graduação em Licenciatura Plena, correlata ou afim à educação, bem como o curso de especialização em Educação Especial.

Art. 28 São atribuições do(a) professor(a) do SAEE:

I – acolher a(o) criança/estudante e sua família, a fim de estabelecer vínculo com a escola e profissionais que atuarão no processo ensino-aprendizagem;

II – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade, bem como estratégias, levando em consideração as necessidades específicas das(os) crianças/estudantes;

III – elaborar e executar o plano do SAEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV – acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula do ensino comum, assim como em outros ambientes da instituição educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais para a elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores(as) e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pela criança/estudante;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais das(os) crianças/estudantes, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula do ensino comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação das crianças/estudantes nas atividades escolares;

IX – estabelecer, em parceria com a família e com a Equipe Interdisciplinar de Apoio Pedagógico de Inclusão da SMED, o atendimento domiciliar para crianças/estudantes que necessitem se afastar da instituição para tratamento de saúde física ou psíquica que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

X – orientar os profissionais que atuam na escola com as crianças/estudantes de educação especial quanto a horários, manejos e recursos;

XI – participar das formações oferecidas pelas mantenedoras, a fim de estar permanentemente atualizado(a) em seu fazer pedagógico;

XII – promover formações com os profissionais que trabalham diretamente com as crianças/estudantes de educação especial;

XIII – observar e investigar as hipóteses diagnósticas apontadas pelos(as) profissionais da escola para que, juntos, possam promover ações e estratégias para o trabalho em sala de aula, favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças/estudantes.

CAPÍTULO VII

DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CMAEEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Art. 29 A SMED, em parceria com as Secretarias da Saúde e da Assistência Social, contará com os seguintes profissionais para fazerem parte do CMAEEL:

- I – professor (a) especialista em Educação Especial;
- II – psicólogo(a);
- III – assistente social;
- IV – fonoaudiólogo(a);
- V – terapeuta ocupacional;
- VI – psiquiatra;
- VII – fisioterapeuta;
- VIII – psicopedagogo(a);
- IX – educador(a) social;
- X – profissional de apoio pedagógico;
- XI – psicomotricista;
- XII – Neuropediatra;
- XIII – Coordenador(a)/Supervisor(a) Escolar.

Art. 30 São atribuições do CMAEEL:

I – organizar a PPP para o atendimento educacional especializado Lampadinha, com base na formação e a experiência do corpo docente e técnico, nos recursos e equipamentos específicos, no espaço físico e nas condições de acessibilidade, de que dispõe;

II – construir a PPP considerando a flexibilidade da organização da instituição, individual e pequenos grupos, a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidades de ensino e as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no plano de desenvolvimento da criança/estudante;

III – ingressar no CMAEEL crianças/estudantes matriculadas(os) em escolas públicas municipais da educação básica, priorizando as crianças/estudantes que possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

temporalidade flexível, procurando oferecer atendimentos que sejam adequados e assegurando maior carga horária possível dentro da instituição;

IV – efetivar a articulação pedagógica entre os professores do CMAEEL, do SAEEL e dos professores das salas de aula comuns da educação básica, a fim de promover condições de participação e aprendizagem das crianças/estudantes;

V – colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns e nos SAEELs;

VI – apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VII – estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, à inclusão no mercado de trabalho das crianças/estudantes, entre outros, que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

VIII – participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola regular e as demais secretarias municipais (SMS, SMCAS, SMMOB e SMDET);

IX – realizar pesquisas de cunho científico dentro da área da educação especial.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA INCLUSIVA NO SME: IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 31 O SME, através do seu órgão executivo, deve criar e manter uma equipe interdisciplinar com apoio multissetorial, que atua com a cooperação dos serviços de saúde, assistência social, trabalho, justiça, esporte, entre outros, e com a colaboração da família. Esta equipe tem as seguintes atribuições:

I – prestar assessoria na implementação das diretrizes listadas nesta Resolução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

II – acompanhar as ações referentes à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva desenvolvidas em todos os estabelecimentos de educação que compõem o SME.

III – realizar levantamento das crianças/estudantes, público-alvo da Educação Especial;

IV – garantir o SAEE a todas as crianças/estudantes público-alvo da Educação Especial devidamente matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, sendo realizado prioritariamente na escola;

V – promover a interlocução entre as escolas de educação infantil e as escolas de ensino fundamental, por meio da equipe pedagógica e do professor(a) do SAEE que receberão as(os) crianças/estudantes oriundos da educação infantil, a fim de garantir a acolhida da(o) criança/estudante e sua inclusão na escola.

Parágrafo Único. A equipe de que trata o *caput* deste artigo deverá ser composta, integralmente, por profissionais com graduação em Licenciatura Plena, correlata ou afim à educação, bem como formação/capacitação específica em Educação Inclusiva.

Art. 32 A ação da Equipe Interdisciplinar de Apoio de Educação Especial, na perspectiva inclusiva da SMED, composta por educadores(as) da rede municipal de educação com graduação específica em educação ou áreas correlatas e afins, fica oficializada e garantida. Além disso, outros profissionais também farão parte da equipe e ambos terão as seguintes atribuições nas instituições mantidas pelo poder público municipal:

I – assessorar as instituições de ensino com relação às políticas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

II – pesquisar, produzir, divulgar e debater estudos científicos sobre Educação Especial na perspectiva inclusiva;

III – coordenar e prestar assessoria pedagógica na implantação, implementação e funcionamento do SAEE nas escolas do SME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

IV – fazer assessoria sistemática junto ao corpo docente quanto às práticas pedagógicas, processos avaliativos e às concepções metodológicas, colaborando para a construção de escolas inclusivas e para a qualidade do ensino e da aprendizagem;

V – ofertar a formação continuada para educadores da rede municipal de educação, voltada à educação inclusiva e às necessidades educacionais especiais.

Art. 33 A rede privada deverá oferecer o AEE, sendo possibilitada a organização por polo(s), conforme necessidade, na instituição e/ou polos de atendimento.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS(AS) TRABALHADORES(AS) EM EDUCAÇÃO

Art. 34 Todos/as os(as) trabalhadores(as) em Educação, docentes e não docentes, deverão receber, de acordo com a legislação em vigor, formação continuada e atualizada na área da Educação Especial, sob a perspectiva da Educação Inclusiva.

§1º É de responsabilidade das mantenedoras e das instituições educativas promover e oferecer, inclusive em parceria com outras instituições de ensino, a formação mencionada no enunciado do artigo.

§2º É atribuição de todos os trabalhadores em Educação participarem da formação de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 35 São atribuições das escolas do SME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

§1º Identificar as necessidades especiais das crianças/estudantes e tomar decisões quanto à acessibilidade arquitetônica da instituição.

§2º As escolas do SME devem prever e providenciar na organização de suas classes comuns:

I – distribuição das crianças/estudantes da Educação Especial nas classes em que forem classificados de forma igualitária;

II – condições para estudo e reflexão da educação especial com os professores e funcionários, articulando experiências e conhecimentos das necessidades e possibilidades sugeridas na relação pedagógica;

III – sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem colaborativa de toda a comunidade escolar, constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Art. 36 Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a ampla divulgação desta Resolução a todas as instituições que compreendem o SME, bem como realizar atividades periódicas, como exposições, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem referentes à temática em pauta.

Parágrafo Único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no *caput* deste artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art. 37 Caberá às instituições educativas e seus trabalhadores cumprirem as determinações desta Resolução.

Art. 38 Cabe à Equipe Interdisciplinar de Apoio Pedagógico de Inclusão da SMED orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do SME, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 39 Caberá ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a Secretaria Municipal de Educação e as instituições educacionais pertencentes ao SME de Cachoeirinha, no cumprimento do disposto nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 41 A política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, disposta nesta Resolução, deve ser contemplada no regimento escolar das instituições educativas do SME.

Art. 42 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução CME nº 019/2013.

Cachoeirinha, 07 de dezembro de 2023.

Aprovada em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

Conselheiros Presentes:

ADRIANA VEIGA

ADRIANE DE LIMA

ALINA SCHEEREN TONON

ANDRÉIA CORREIA RIOS

CHEILA RODRIGUES MACEDO

CLARICE INÊS ENDRES AULER

DAIANE RENATA MACHADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

DANIELA FERREIRA SANTIAGO
ELISANA DIAS DA SILVA
FLÁVIA CARDOSO FERNANDES
GISELE TERESINHA PADILHA MARCHIORI
ISABEL ZIMMERMANN DE OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO
JAMILY AGUIRRE MARQUES
JOSÉ LIR CORSINI JÚNIOR
JULIANA DESZUTA DA ROCHA
NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN
NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ
PATRÍCIA LEÃO DAMACENO
RAQUEL PEREIRA PINHO DE SOUZA
ROSIMERE BRISTOT SCHARDOSIM
SHEEMENY COSTA PADILHA

Assessores Técnicos:

LILIAN CRISTIANE DE CASTILHOS
NELEANE DA SILVA
ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

JUSTIFICATIVA

A Educação Especial com Perspectiva Inclusiva é um conceito que visa garantir que todas as crianças/estudantes, independentemente de suas habilidades ou NEE, tenham acesso a uma educação de qualidade e sejam incluídas em todos os aspectos da vida escolar.

Nessa abordagem, a escola busca oferecer suporte e recursos adequados para atender às necessidades individuais das crianças/estudantes com NEE, a fim de promover sua participação ativa na sala de aula e em atividades extracurriculares. Além disso, a Educação Especial com Perspectiva Inclusiva também busca promover a sensibilização e a compreensão sobre as NEE, tanto entre as crianças/estudantes quanto entre os professores e a comunidade escolar em geral.

Para que essa perspectiva seja efetiva, é necessário que os professores sejam capacitados no atendimento das crianças/estudantes com NEE, bem como na adaptação de materiais didáticos e metodologias de ensino. Além disso, é fundamental que haja uma infraestrutura adequada nas escolas, com espaços acessíveis e recursos tecnológicos que possam auxiliar no processo de aprendizagem.

A Educação Especial com Perspectiva Inclusiva beneficia não apenas as crianças/estudantes com NEE, mas também promove uma educação mais diversa e enriquecedora para todas as crianças/estudantes. A integração de crianças/estudantes com NEE na sala de aula regular promove a diversidade de experiências e perspectivas, estimulando a empatia, o respeito e a valorização das diferenças.

Esse modelo de educação também contribui para o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais das crianças/estudantes, uma vez que eles são expostos a diferentes formas de pensar, sentir e interagir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

O município de Cachoeirinha preocupa-se com as crianças/estudantes com NEE desde 1975, quando houve a necessidade de criar, naquele momento, uma escola especial para acolher os “excepcionais”, como eram chamados naquela época. Ao longo dos anos estabeleceu-se uma parceria entre escola especial e escolas de ensino fundamental, e várias crianças/estudantes foram encaminhadas para frequentarem as salas comuns das mesmas escolas.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva determinou em 2008 o que já vinha sendo feito em nosso município desde 2005, ou seja, inserir cada vez mais as crianças/estudantes no ensino regular, tornando a Educação Especial de nossa cidade uma vanguarda e modelo para vários municípios.

Em 2011 inicia no município de Cachoeirinha uma nova jornada: a transição dos alunos da escola especial para as escolas municipais da educação básica. No início surgiram muitas dúvidas, preocupações, resistências e surpresas, mas era hora de mudar e romper paradigmas se tornara necessário. A partir de 2012, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado começou a funcionar, buscando assim contribuir para um sistema municipal mais inclusivo.

A Educação Especial na Perspectiva Inclusiva também precisou ser normatizada, a fim de que as pessoas com NEE pudessem ter igualdade nas oportunidades e suas especificidades fossem atendidas, respeitadas e adaptadas, conforme Aranha:

A ideia de uma sociedade inclusiva se fundamenta numa filosofia que reconhece e valoriza a diversidade, como característica inerente à constituição de qualquer sociedade. Partindo desse princípio e tendo como horizonte o cenário ético dos Direitos Humanos, sinaliza a necessidade de se garantir o acesso e a participação de todos, a todas as oportunidades, independentemente das peculiaridades de cada indivíduo e/ou grupo social. (ARANHA, 2004a, p.8)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Diante disso, o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo do município, expediu a Resolução CME nº 019/2013, que orienta a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva até os dias atuais. Ao longo dos anos, o nosso município tem enfrentado novos desafios e dificuldades para proporcionar uma educação mais enriquecedora para as crianças/estudantes com NEE, o que torna necessário uma nova regulamentação que ofereça suporte e abranja integralmente a criança/estudante em sua plenitude. Sendo assim, em 2022 foi constituída a Comissão da Educação Especial, composta por conselheiros do CME, professores do SAEE, profissionais do CMAEEL e a Equipe Interdisciplinar de Inclusão da SMED que reconheceu a importância de atualizar a Resolução mencionada, dedicando-se ao estudo do tema. Após várias reuniões, deu-se início à elaboração de uma nova Resolução.

Cabe ressaltar que a construção de uma cultura inclusiva é um processo histórico que vem caminhando há décadas. Fundamentada em políticas e movimentos, a Educação Especial em uma Perspectiva Inclusiva pressupõe uma nova escola, sem discriminação ou preconceito. No entanto, “estar incluído fisicamente no espaço da escola comum não é garantia de estar integrado nas relações que nela se estabelecem” (LOPES, 2007, p. 31). A escola deve acolher a todos e investir na aprendizagem, independentemente de cor, de raça, de sexo, de credo ou de classe social.

Na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, em 06 de julho de 2015, entrou em vigor a Lei Federal nº 13.146 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com atribuições ao setor público, à família e à escola. Neste sentido, destacamos o seguinte artigo:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.
[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Frederico Augusto Ritter, nº 71 - Loja 01
Fone: (51) 3441-8752
E-mail: cme@cachoeirinha.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Por fim, a Educação Especial com Perspectiva Inclusiva é um compromisso com a equidade e a justiça educacionais, garantindo que todas as crianças/estudantes tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento, independentemente de suas características individuais.